PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A DISPENSA A FAMÍLIA DO DOADOR DE ÓRGÃOS DO PAGAMENTO DE TAXAS, EMOLUMENTOS E TARIFAS DEVIDAS EM RAZÃO DE FUNERAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES. "

Art. 1º. - Esta lei isenta a família do doador de órgãos do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral, que que deverão ficar sob a responsabilidade do Município.

Art. 2º. - Fica dispensado do pagamento devido ao serviço funerário, composto de taxas e emolumentos fixados pela Administração pública, taxas de sepultamento, a família do doador.

Parágrafo único: Fica exigido para a isenção de que trata o caput deste artigo, a declaração auto referida em documento pessoal de registro obrigatório ou documento estabelecido em Cartório de Registros.

Art. 3º. - Feita a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 4º. - Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede pública, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente lei aos familiares ou responsáveis pelo "de cujus".

Art. 5º. - O Poder Executivo designará secretaria ou órgão competente para realização anual de campanha de conscientização a respeito desta lei e da doação de órgãos, que deverá constar no calendário oficial do Município de Linhares.

Art. 6º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LINHARES, 12 de junho de 2019

ROGERINHO DO GÁS

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata de medida que tem o intuito de ajudar as famílias de doadores de órgãos que não possuem condições de arcar com as despesas do funeral. O presente projeto vem se propor num reconhecimento que se presta ao tão belo gesto de doar os órgãos, permitindo assim, a continuidade da vida dos queridos mortos na pessoa salva pela doação de seus órgãos.

Ademais, cumpre mencionar que a falta de doadores não é o maior complicador dos transplantes no Brasil. Assim, ressalta-se que a estrutura deficiente é atualmente o grande problema nessa área. Os pacientes à espera de um transplante podem morrer principalmente porque o sistema atual de captação e distribuição de órgãos é falho. Afinal, as dificuldades começam com a sub notificação de mortes encefálicas às centrais de transplantes e, nos casos em que a notificação ocorre, os empecilhos se sucedem numa cadeia que traduz com a falta de recursos e atrasos exasperantes.

Ante o exposto, conto com a participação dos nobres pares na célere tramitação e aprovação desta proposição.

LINHARES, 12 de junho de 2019

ROGERINHO DO GÁS
VEREADOR